TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0004284-12.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: Nestor de Freitas Manzini

Executado: Banco do Brasil Sa

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Compulsando os autos verifico que há quantia depositada em juízo, nos autos do cumprimento de sentença 0008583-66.2016.8.26.0566 extinto nos termos do art. 485, I, do CPC. Naqueles autos foi determinado o levantamento do valor em favor do Banco do Brasil, ora executado.

Considerando a manifestação do executado às fls. 19/20, informando que o valor depositado em juízo servirá para o pagamento voluntário do crédito exequendo e requerendo a expedição de mandado de levantamento em favor da parte exequente, bem como a concordância do exequente dando quitação integral ao débito (fl. 23), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente no valor de R\$86.333,83, referente ao depósito efetuado nos autos do cumprimento de sentença nº 0008583-66.2016.8.26.0566 cuja copia se encontra juntada à fl. 21 deste, em nome do patrono do exequente, Dr. Felipe Armando Treviso, conforme requerimento à fl. 23.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte executada, referente ao valor remanescente, após a comprovação do recolhimento das custas finais.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa no sistema e arquivamento dos autos principais de nº 0008944-35.2006.8.26.0566 e do cumprimento nº 0008583-66.2016.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 28 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA